



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da **BAHIA**, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

PORTARIA SME Nº. 83/2024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024

A Portaria estabelece normas, procedimentos e cronograma para matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Marcionílio Souza-BA para o ano letivo de 2025, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, e Atendimento Educacional Especializado. Inclui diretrizes para renovação de matrículas, documentação necessária, formação de turmas, e ações de Busca Ativa para garantir o direito à educação.

**Aviso legal: O título e resumo desta publicação foram sumarizados automaticamente utilizando Inteligência Artificial Generativa e Modelos de Linguagem. Podem ocorrer erros. Considere verificar informações importantes no conteúdo completo da publicação e suas fontes.*



Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo



Gerado automaticamente através de
publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês
Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionílio Souza - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Sumário

Deposições Iniciais	4
Da Educação Infantil	7
Do Ensino Fundamental	8
Dos Estudantes com Necessidades Especiais	9
Da Educação de Jovens e Adultos	10
Do Ato da Matrícula	10
Busca Ativa	11
Disposições Finais	11



PORTARIA SME Nº. 83/2024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Marcionílio Souza-BA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Capítulo 04;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade, no Artigo 6º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 035 de 26 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação-PME;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar Unificado Municipal de 20 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;



CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e a idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a orientação no processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Deposições Iniciais

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma pertinente a rematrícula, matrícula e transferência de alunos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e Atendimento Educacional Especializado – AEE da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A matrícula para os estudantes da rede municipal de ensino acontecerá nos dias 17 de dezembro de 2024 a 30 de abril de 2025.

§ 2º - A Unidade Escolar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até dia 16 de dezembro de 2024, um relatório simplificado com o Resultado Final dos alunos da Unidade, referente às rematrículas e matrículas novas realizadas para o ano letivo de 2025.

§ 3º - A matrícula será registrada todas as sextas-feiras no sistema de Gestão Escolar dos dias 17 de dezembro de 2024 até dia 30 de abril de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação desta Portaria de Matrícula, junto à comunidade escolar local e para as entidades de defesa da criança e do adolescente do respectivo município.

Parágrafo Único - A Portaria de Matrícula deve ser socializada com cada unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, antes do início do processo de matrícula para o ano letivo de 2025.

Art. 3º - A Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá promover a Renovação de matrícula de todos os alunos matriculados na referida Unidade no ano de 2024, diante do direito fundamental à Educação com a Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde estejam estudando, desde que a instituição ofereça o segmento/série para o qual foi aprovado e/ou não haja pedido de transferência.



Parágrafo Único - Os pedidos de transferência devem ser encaminhados para Busca Ativa garantir a permanência do aluno na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela autenticidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto nesta Portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - O procedimento de matrícula é automático, devendo em caso de discordância, os pais e responsáveis legais se dirigir à Unidade de Ensino para, de forma presencial, requerer transferência ou cancelamento da matrícula.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, entre os dias 20 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, alguns dias de mutirão de Busca Ativa coletiva, denominado de “Dia D da Matrícula”, com o apoio do Busca Ativa e demais secretarias de governo, para os contemplar os estudantes que não realizaram matrícula no período estipulado nesta Portaria.

Parágrafo Único – Por conveniência da Secretaria Municipal de Educação as datas definidas no caput do artigo podem ser reprogramadas.

Art.7º - Todos os estudantes acolhidos pelo Atendimento da Educação Especial serão matriculados nas Unidades de Ensino no Centro de Atendimento Educacional Especializado, nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - No ato da matrícula, os/as estudantes devem apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, mais original para conferência;
- III - Cópia do CPF;
- IV - Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- V - Cópia de Cartão do SUS;
- VI - Cópia do Cartão da Bolsa Família, quando for o caso;
- VII - Cópia do Comprovante de residência;
- VIII - Cópia da folha resumo do Cadastro único (NIS).
- IX - Duas fotos 3x4 ou digital;
- X - Laudo médico em caso de alunos que tenham necessidades educativas especiais.

§1º. Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade ou histórico escolar original, firmado pela Direção da Unidade Escolar que deverá especificar:

- I - o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2024 ou de anos anteriores;



II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

§2º. O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§3º. O original do histórico escolar e as cópias dos documentos de que trata desta portaria, devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante, bem como os demais documentos referentes à vida escolar do estudante.

§4º - No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 5º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

§ 6º - No prazo de até 30 dias da matrícula será entregue o comprovante de efetivação de matrícula ao pai ou responsável.

Art. 9º. No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsável e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da invalidade da matrícula.

Art. 10. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os dados do estudante.

Art. 11. A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por modalidade, conforme definido nos anexos desta Portaria, além dos critérios estabelecidos em cada instituição de ensino.

§1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta Portaria.

§2º Será permitida a formação de turmas multisseriadas na zona rural do município, em localidades em que não seja possível organizar turmas regulares, bem como em situações necessárias para controle de fluxo ou resolução de distorção de idade/série.

Art.12. O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.

CAPÍTULO II

Da Educação Infantil

Art. 13. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças de zero a seis anos.

Parágrafo Único - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.



Art.14. A correspondência nível de idade far-se-á conforme atendimento da Unidade Escolar:

I- Creche I- 1 mês completo ou a completar até 31 de março de 2025;

II- Creche II- 1 ano completo ou a completar até 31 de março de 2025;

III- Creche I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

IV- Creche II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

V- Pré-escola I – 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

VI- Pré-escola II – 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Art.15. O processo de renovação e matrícula para estudantes da Educação Infantil ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento.

§ 1º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

§ 2º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso, cartazes com informações sobre a quantidade de vagas disponíveis por turma/ano.

Art.16. No caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção do número de crianças por turma e por professor.

I. na Creche:

a) 0 a 3 anos- 15 crianças

II- na Pré- escola:

a) 4 e 5 anos- 20 crianças, podendo atingir 30 crianças, desde que tenham cuidadores ou auxiliares suficientes.

CAPÍTULO III

Do Ensino Fundamental

Art. 18. O estudante até a idade de 6 anos deve ser matriculado preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

Art. 19. O/A estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno no Ensino Fundamental, sendo observado o local de residência do aluno, devendo ser atendido, prioritariamente, quem reside mais próximo da escola, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. O/A estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá preferencialmente, ser matriculado no turno diurno, nas classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.



Art. 21. A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

I. 06 anos completos ou a completar em 31 de março de 2025 - 1º ano do ensino fundamental;

II. 07 anos - 2º ano do ensino fundamental;

III. 08 anos - 3º ano do ensino fundamental;

IV. 09 anos - 4º ano do ensino fundamental;

V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

VI. 11 anos - 6º ano do ensino fundamental.

VII. 12 anos - 7º ano do ensino fundamental

VIII. 13 anos - 8º ano do ensino fundamental

IX. 14 anos – 9º ano do ensino fundamental

Parágrafo único – Os alunos que estiverem com distorção idade/série terão intervenção pedagógica para correção desta situação.

Art. 22. Fica determinado às Unidades Escolares informar aos pais ou responsáveis, o turno de estudo do aluno para o ano letivo 2025 no ato da renovação ou de matrícula.

§ 1º - A enturmação de alunos deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal da Educação, levando em consideração a programação de Transporte Escolar do Município.

§ 2º - A enturmação para os alunos dos 5º e 9º anos respeitarão o planejamento pedagógico e as condições letivas de 2025.

§ 3º - Em caso de ultrapassar a quantidade de alunos indicada nessa Portaria, prevalecerá para desempate da enturmação o dia de nascimento.

§ 4º - As turmas do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos serão agrupadas, preferencialmente, por nível e faixa etária.

Art. 23. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada devendo ser observadas as determinações MEC/CNE Resolução 02, de 09 de outubro de 2018, legislação vigente.

Parágrafo Único. Será garantida matrícula aos alunos concluintes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Unidades Escolares que não asseguram atendimento no ano subsequente, em unidades escolares da Rede Municipal de maior proximidade a residência do estudante.

Art. 24. A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos obedecerá prioritariamente às faixas etárias previstas no artigo 21 desta portaria.



Art. 25. Estabelecer que as turmas de regularização do Fluxo Escolar no Ensino Fundamental anos iniciais e finais – Classe de Aceleração – integrada aos anos desse grau de ensino funcionem com base na legislação nacional, obedecendo sempre a norma da distorção idade/ano.

§1º. Será considerado aluno com defasagem idade/ano aquele que ultrapassar em dois anos a idade prevista para o ano.

§2º. Em casos excepcionais, como pandemia, estado de calamidade pública, estado de sítio, o Município promoverá o encaminhamento das atividades, conforme os Pareceres e a Legislação vigente, assim como prevê a LDB 9394/96 no Art. 24, Inciso V, alínea b, bem como o PNE 2011/2020 Meta 3, estratégia 3.2.

CAPÍTULO IV

Dos Estudantes com Necessidades Especiais

Art. 26 - Os alunos novos com deficiência serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

§ 1º - A matrícula dos alunos com deficiência respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, havendo exceção para os alunos surdos.

§ 2º - Ao formar as turmas, a direção e equipe técnica -pedagógica da escola devem distribuir os alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias classes, conforme ano de escolaridade em que deverá frequentar;

§ 3º - No momento da matrícula, o responsável pelo aluno que tenha diagnóstico da deficiência, deverá apresentá-lo, junto aos documentos necessários, a fim de que seja considerado público-alvo da Educação Especial;

§ 4º - A falta do relatório/laudo médico não será impedimento para efetivação da matrícula na sala regular e no Atendimento Educacional Especializado. A família deverá ser orientada e apoiada aos encaminhamentos necessários para o diagnóstico da deficiência.

Art. 27. O estudante com necessidade educacional especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 28. Será ofertada, em caso de comprovada necessidade, um atendente de classe aos/as estudantes com deficiência severa que compromete a alimentação, locomoção e cuidados pessoais, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas, sendo o atendimento de mobilidade funcional interna.

Art. 29. A matrícula no AEE estará condicionada à matrícula em escola comum e avaliação expressa em relatório, sendo responsabilidade da Secretaria, do Centro e da Unidade Escolar promover os registros devidos, sendo responsabilizados os servidores e agentes públicos, que criarem obstáculos ou dificuldades para execução desta Portaria.



Parágrafo único. As vagas no Centro Municipal de Atendimento a Educação Especial e Inclusiva- CMAEEI serão informadas às Unidades Escolares de acordo com a disponibilidade a partir do início do ano letivo.

Art. 30. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio aluno ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 31. Após realizar a matrícula do aluno com deficiência, o servidor responsável pela matrícula deverá preencher o Anexo IV desta Portaria para que seja organizada a lista de alunos que serão encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos ou no Centro de Atendimento a Educação Especial (CEAPE).

CAPÍTULO V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 32. A Educação de Jovens e Adultos- EJA é destinada às pessoas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Parágrafo único. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno na EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com autorização do/a responsável, bem como autorização de órgão competente referente à proteção da Criança e do Adolescente deste município.

Art. 33. Para matrículas na EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos serão garantidas, nas unidades escolares da rede pública municipal, turmas específicas de Tempo Formativo.

Art. 34. O aluno adulto não alfabetizado, não poderá ser matriculado nas classes de Regularização Escolar. Logo, deverá ser encaminhado para Programas que trabalhem com a alfabetização de jovens e adultos existentes na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO I

Do Ato da Matrícula

Art. 35. As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula e rematrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal estabelecido nesta Portaria.

Art. 36. A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de efetivação de matrículas.

Art. 37. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da rematrícula, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 38. O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas da respectiva Rede de Ensino.

Capítulo VI

Busca Ativa

Art. 39 - O processo de Busca Ativa deve obedecer ao princípio da proteção integral com atuação multidisciplinar, envolvendo todos os servidores da educação municipal.

§ 1º - Todos os servidores da educação municipal ficam convocados a atuar na Busca Ativa, nos dias de 02 de fevereiro a 30 de abril de 2025, para realização de mutirão em dias definidos e busca domiciliar para garantir o direito à educação de forma plena com a oferta de matrícula.

§ 2º - Os servidores deverão atuar nas respectivas escolas de lotação para execução do Plano de Ação e Trabalho da Busca Ativa.

§ 3º - Os dias de Busca Ativa, dos períodos compreendidos entre os dias de 02 de fevereiro a 30 de abril de 2025, são considerados dias de trabalho e a ausência ensejará registro de falta/ausência, com desconto proporcional nos salários.

§ 4º - O previsto no parágrafo anterior se aplicará aos dias de convocação.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 40 - O setor de Busca Ativa deverá funcionar nos meses de janeiro a abril de 2025 com equipes formadas por assistentes sociais, agentes comunitários de saúde, professores, servidores não docentes, voluntários e equipe multidisciplinar envolvendo as secretarias de saúde, ação e desenvolvimento social, agricultura, gabinete e educação

Art. 41 - Fica proibida realização de transferências após o início do processo de avaliação do último trimestre, salvo os casos especiais, que serão deferidos pela Gestão da Escola ou Coordenação de Gestão da Secretaria de Educação, nos termos da legislação vigente ou ouvido o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 42 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, mantendo-se vigente as demais.

Marcionílio Souza, Bahia, 16 de dezembro de 2024.

Sonia Maria de Souza Ramos
Secretária Municipal de Educação
DECRETO 005/2021